



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2539/2019
Data: 16/10/2019 - Horário: 10:55
Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º CAPUT E INCISO I DA RESOLUÇÃO 396, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE INSTITUI A “MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º CAPUT, e Inciso I da Resolução 396, de 09 de novembro de 1995, que institui a “**Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares**” passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - A indicação dos candidatos à “**MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES**” acompanhada dos seus “*curriculum vitae*”, será feita em forma de Requerimento pelos senhores Deputados e a escolha do agraciado será feita através de votação aberta realizada em sessão ordinária.

- I. As indicações dos candidatos a que se refere o caput deste artigo deverão ser feitas até o dia 30(trinta) de setembro de cada ano e a votação deverá ocorrer durante o mês de outubro subsequente



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos
09 de outubro de 2019.**



**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Fundamentação ao Projeto de Resolução Nº /2019

A presente proposta visa regulamentar e desburocratizar a entrega da **“Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares**, conferida a personalidades que tenham por qualquer meio ou iniciativa, prestado relevantes serviços em prol da preservação ou desenvolvimento da história, ou das artes e cultura de Alagoas.

Com a aprovação da presente proposta, facilitará o trâmite para a concessão desta medalha pelo Poder Legislativo Estadual.



INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 396 de 09 de novembro de 1995.

INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI
DOS PALMARES E DAS OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituída a "MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES" a qual será conferida a personalidade que tenha, por qualquer meio ou iniciativa, prestado relevantes serviços em prol da preservação ou desenvolvimento da história, ou das artes e cultura de Alagoas.

Parágrafo Único - A "Medalha Zumbi dos Palmares" será outorgada 1 (uma) vez por ano e entregue à personalidade agraciada, durante o mês de novembro do mesmo ano, em sessão solene nesta Casa Legislativa ou em local a ser determinado pela Mesa Diretora.

Art. 2º - A Medalha será acompanhada de um Diploma gravado com a effigie do seu patrono e o Brazão do Estado de Alagoas.

Art. 3º - A indicação dos candidatos à "MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES" acompanhada dos seus "curriculum vitae", será feita em forma de Requerimento pelos Senhores Deputados e a escolha do agraciado será feita através de votação secreta realizada em sessão extraordinária convocada especialmente para essa finalidade, sendo escolhido o candidato que obtiver o maior número de votos. /

I - As indicações dos candidatos a que se refere o caput deste artigo deverão ser feitas até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano e a votação deverá ocorrer durante o mês de agosto subsequente.

II - Excepcionalmente no ano de sua criação as indicações poderão ser feitas até o dia 10 (dez) de novembro e a votação ocorrerá, de acordo com o que determina o "caput" deste artigo, no dia 13 (treze) de novembro.

III - Sempre que houver candidato único, será dispensada a votação.